

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES



Boletim n.º 020/2019

Decreto Estadual nº 46.852/2018 - Institui o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Data: 20/09/2019

Código de Ética dos Agentes Públicos – Parte II

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a **aplicação das penalidades** previstas no Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O Decreto Estadual nº 46.852/2018 regulamentou o artigo 61 da Lei Estadual nº 16.309/2018, que determinou a instituição do Código de Ética da Administração Pública Estadual.

Além dos deveres e proibições já tratados no Boletim Informativo SCGE nº 019/2019 – Código de Ética dos Agentes Públicos – Parte I, salienta-se também o seguinte:

Os agentes públicos tem o dever de proteger e conservar os recursos públicos, devendo usá-los ou permitir o seu uso, em casos autorizados por

legislação (art. 6º).

Outro dever é o de declarar, através de requerimento geral, às comissões de ética qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e tomar as medidas necessárias para resolver os conflitos¹, protegendo o interesse público (art. 8º, § 2º).

É vedado ao agente público o recebimento de presentes que esteja vinculado com a relação de trabalho, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade (art. 11).

Não é considerado presente:

- I) Quando não tiver valor comercial;
- II) não ultrapassem o valor de R \$ 100,00 (cem reais) por ano civil (Art. 11, § 1º).

Ao **descumprir** as condutas e as normas do Código de Ética, o agente público, a depender da natureza do ato e

¹ Conflito de Interesse: quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente em seu cargo, emprego ou função. (art. 8º do Decreto Estadual nº 46.852/2018).

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

das circunstâncias de cada caso, incorrerá nas **penalidades de advertência e censura, que ficarão registradas nos assentamentos funcionais**, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do agente.

Na fixação da pena serão considerados: os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

De acordo com o Decreto, a **penalidade de Censura** poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

Quando houver transgressão às regras do Código de Ética por agente (s) público (s), é possível realizar a **denúncia** contendo o **nome do denunciante, do denunciado e as provas que comprove a transgressão**.

A denúncia deve ser entregue na comissão de ética do próprio órgão, ou,

na ausência desta, ao titular do órgão ou para o Conselho Superior de Ética Pública.

Por fim, os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.